



PORTARIA CRBM-4 Nº 020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas visando a retomada do atendimento ao público para determinados serviços mediante prévio agendamento, bem como, a manutenção da redução da jornada de trabalho em 06 (seis) horas diárias, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Regional **em reunião realizada no dia 15 de julho de 2020**, conforme Ata da 329ª Reunião do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelos Governos dos Estados e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção já adotadas para contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da entidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CRBM-4, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais inscritos e à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



CONSIDERANDO a Lei nº 9.051, de 13 de maio de 2020 que instituiu no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 - publicado em 09/06/2020, que institui o projeto RETOMA PARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a retomada do **atendimento presencial** na sede do CRBM-4, sob o regime de escala de funcionários, **mediante agendamento prévio** por meio de e-mail (crbm4@crbm4.org.br) até disposição em contrário.

§1º. Na sede do CRBM-4, mediante o agendamento prévio, serão feitos apenas atendimentos para a entrega e/ou retirada/recebimento de documentos referente aos seguintes serviços:

- I – **Inscrição definitiva;**
- II – **Inscrição provisória;**
- III – **Suspensão ou Cancelamento de registro profissional;**
- IV – **Requerimento de transferência para outro CRBM;**
- V – **Inclusão de habilitação nos assentos profissionais;**
- VI – **Retirada de Diploma registrado pelo CRBM-4;**
- VII – **Retirada de Cartão de Identidade Profissional.**

§2º. O requerimento de agendamento prévio deverá ser realizado através do e-mail crbm4@crbm4.org.br, devendo constar o nome do requerente, número de inscrição (registro), contato telefônico e tipo de serviço desejado.

§3º. Os agendamentos deverão ser solicitados no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º. O requerente deverá aguardar a confirmação do agendamento, mediante contato eletrônico (e-mail) por parte do CRBM-4;

§5º. Os demais serviços continuarão sendo realizados exclusivamente por meio de e-mail: crbm4@crbm4.org.br ou pelo telefone (91) 3241-3933.

§6º. Caso o atendimento presencial seja para outros serviços diversos dos descritos no parágrafo primeiro e, desde que seja indispensável e urgente, sem o qual o interessado sofrerá prejuízo irreparável, este poderá apresentar justificativa através do e-mail: presidencia@crbm4.org.br e, após análise, o CRBM-4 definirá pelo deferimento ou não do pedido de atendimento presencial.



Art. 2º. Permanece a **obrigatoriedade do uso de máscara facial**, ainda que artesanal, **para acesso às dependências do CRBM-4**, por força do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 9.051, de 13 de maio de 2020.

Art. 3º. Fica permitida no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região a realização de **reuniões plenárias virtuais**, através da ferramenta de videoconferência Zoom ou outra que atenda com eficiência o objetivo estabelecido, sendo que as orientações para acesso serão encaminhadas via *Whatsapp* para grupo de trabalho criado para essa finalidade.

§1º - Os participantes deverão estar logados na ferramenta acima mencionada com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência do início da sessão, para que sejam testados os volumes e imagens de cada Conselheiro.

§2º - Os Conselheiros convocados deverão, preferencialmente, utilizar fones de ouvido para que a exteriorização sonora não interfira na reunião devendo ainda, manter o áudio desligado até que seja solicitada ou permita a sua participação.

§3º - Nas reuniões virtuais deverão ser obedecidas todas as regras previstas para Reuniões Plenárias presenciais, salvo naquilo que seja incompatível com o formato virtual;

§4º - Ao Conselheiro que efetivamente participar da reunião plenária, após ser convocado, será devido o pagamento de jeton.

Art. 4º. Enquanto perdurar a pandemia causada pelo vírus Covid-19, as **reuniões plenárias presenciais** só poderão ser realizadas em caráter excepcional, quando não houve possibilidade de serem realizadas virtualmente.

Parágrafo único: As reuniões plenárias presenciais devidamente autorizadas só ocorrerão neste formato se for possível reunir no máximo 10 (dez) participantes na sede do CRBM-4 e, desde que adotadas as medidas de proteção sanitária e de distanciamento dos interessados, ou seja, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), que as pessoas utilizem máscara e, que Autarquia forneça aos participantes as alternativas de higienização como água e sabão e/ou álcool gel.

Art. 5º. Será mantida a redução da jornada de trabalho, a escala de rodízio de empregados e o regime de trabalho remoto, na sede da Autarquia, em 06 (seis) horas diárias, ou seja, de 08h00 as 14h00, **até o dia 31 de agosto de 2020**.

Art. 6º. Os empregados em escala de rodízio, os Conselheiros e demais colaboradores do CRBM-4 devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19 adotando as práticas de biossegurança, tais como, uso de máscara, higienização constante das mãos e distanciamento recomendado.

Art. 7º. No período de vigência desta portaria ficará suspenso o funcionamento do registro de ponto.



Art. 8º. O empregado em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do CRBM-4.

Parágrafo único. Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os empregados:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal, devidamente comprovada por atestado médico público ou privado;
- III - que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar imediatamente à Gerência do CRBM-4 e permanecer em casa e, se possível, realizar o regime de trabalho remoto, independente de atestado médico.

Art. 9º. O empregado com filhos em idade escolar até o ensino fundamental, em creche, ou cujos cuidados dependam de terceiros que não estejam disponíveis também poderá trabalhar sob o regime de trabalho remoto (teletrabalho).

Art. 10º. São responsabilidades do empregado submetido ao regime de trabalho remoto:

- I - cumprir o que for pactuado com a Diretoria do CRBM-4;
- II - estar disponível para comunicação com o Presidente do CRBM-4 ou pessoa por este indicada, no que tange às atividades sob sua responsabilidade, inclusive em casos emergenciais;
- III - manter telefone de contato ativo e atualizado;
- IV - acessar diária e frequentemente o e-mail institucional, ou outras ferramentas de comunicação definidas pelo CRBM-4, em dias úteis, durante o horário de jornada de trabalho;
- V - estar disponível para comparecimento à sede do CRBM-4, sempre que houver interesse e necessidade da Autarquia, ressalvados os empregados enquadrados nas hipóteses do art. 8º;
- VI - preservar o sigilo dos dados, mediante observância às normas e orientações desta Autarquia, sob pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11º. Para que não haja violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os prazos processuais e a realização de audiências, relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015) que tramitam no âmbito da Autarquia, permanecem suspensos até que sejam expressamente autorizados pelo Presidente desta Autarquia.

Art. 12º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 13º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CRBM-4.



Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Belém, 01 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Carlos Santana da Silva.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região